19 45

Superior Tribunal Militar

ARQUIVO

NÚMERO 3

Nome PAULINO TELES DOS REIS, sold. do II/1º R.O. Au. R., condenado como incurso no graú maximo do art. 136, c/c art. 314 do C.P.M..

Capital---------Federal

REVISÃO

RELATOR: Sr. Ministro WASHINGTON VAZ DE MELO, General

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

14

ex 15

A 1A
2

1945

~~Supremo Tribunal Militar~~

N.º 3

Capital Federal

Relator: Snr. Ministro General

Washington Vaz de Mello.

Revisor: Snr. Ministro

Revisão
~~APELAÇÃO~~

Revisando: ~~Apelante~~ Paulino Teles dos Reis, sold. do II/1º R. C. M. R. condenado como incurso no grau máximo do art. 136, c.c. art. 314 do C.P.M.

Apelado

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Outubro de 1945
neste Supremo Tribunal Militar fês a presente autuação.

~~Elle~~ SECRETARIO
[signature]
~~Oficial~~
1º ten.

2

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 16.X.945

N. 1 047.

Conselho Supremo de Justiça Militar
PROTOCOLO Nº 245
FLS. Nº 24
EM 17 DE X DE 1945

DR. SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

Conselho Supremo de Justiça Militar
17 OUT 1945
PORTARIA

Remeto-vos, para os devidos fins, os inclusos papeis, relativos ao sentenciado PAULINO TELES DOS REIS.

Renovo meus protestos de estima e consideração.

Edmundo Galvão
Secretário

3

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

S.J./ 12965 Em 11 de outubro de 1 945

Do Diretor Substituto da Penitenciária Central do Distrito Federal

Ao Sr. Presidente do Suprêmo Tribunal Militar

Assunto Remessa de petição c/1 atestado

Senhor Presidente

Remeto a V. Ex., para os fins devidos, acompanhado do atestado de manutenção pelos Cofres Públicos da União, o incluso requerimento em que o sentenciado PAULINO TELES DOS REIS, RG. 67 352, matrícula nº 3 280, pelos motivos que alega, requer revisão criminal, do processo a que responde perante a 2a. Auditoria da 1a. Divisão de Infantaria Expedicionaria.

./2

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Ex. os protestos de minha perfeita estima e consideração.

Armando Dias da Costa

Armando Dias da Costa

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR 2 OUT. 1945 PORTARIA

Conselho Supremo Justiça Militar 17 OUT 1945 PORTARIA

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR PROTOCOLO Nº 9561 FLS. Nº 104 12 DE 10 DE 1945

L.B.L.

EXMO. SR. DIRETOR DA PENITENCIÁRIA CENTRAL DO DISTRITO FEDERAL

ATESTE-SE

EM 8 / X / 1945

DIRETOR Subst.

O abaixo assinado, sentenciado n.º 3280, para fins de sua defesa, vem, respeitosamente, requerer se digne V. Excia. de mandar atestar, junto a êste, se o requerente é mantido pelos Cofres Públicos.

NESTES TÊRMOS

P. D.

RIO DE JANEIRO, 8 DE OUTUBRO DE 1945

Paulino Fellet dos Reis

Sentenciado n.º 3280

ATESTO, em cumprimento ao despacho supra, que o requerente é mantido pelos Cofres Públicos da União. Rio, 8-10-45

Aux. de escritorio

Penitenciária Central do Distrito Federal Diretoria VISTO

Em 8 / 10 / 1945

Conselho Supremo de Justiça Militar 17 OUT 1945 PORTARIA

Imp. Nac. — 13.328

EXMO.SR.PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

PAULINO TELES DOS REIS, sentenciado nº 3.280 da Penitenciária Central à ordem e disposição da 2ª Auditoria da PRIMEIRA DIVISÃO DE INFANTARIA EXPEDICIONARIA e pela mesma condenado a 2 anos e 8 meses de detenção, como incurso no artigo 136, preâmbulo do Código Penal Militar, — vem, respeitosamente e de conformidade com os artigos 325 e 324 letra "b" e 328 do Código da Justiça Militar, requerer, perante êsse Colendo Supremo Tribunal Militar, a

REVISÃO-CRIME

do seu processo, amparado nos fundamentos que, data venia, passa a recapitular:

1º) O Revisando foi condenado com pena excessiva e contra a evidência dos autos, porquanto, deturpava a versão do fato, dada à aliás natural confusão ambiente, a êle foi atribuida uma agressão de que não teve realmente a iniciativa, pois que apenas procurava se defender do seu provocador, superior em físico e em armas e que se prevaleceu do posto para, contra tôdas as boas regras militares, amesquinhar, humilhar e perseguir o Revisando;

2º) Portador de uma vida pregressa limpa e seguindo para o teatro da guerra impulsionado pelos mais sadios sentimentos de patriotismo em defesa da causa sagrada das Nações Unidas e, sobretudo, da Civilização Cristã, o Revisando, em face de tão elevados objetivos, vivia sob o império das mais constantes e variadas emoções e o evento sub-judice résultou, precisamente, de um dêsses momentos em que o indivíduo, empolgado tão sòmente por uma idéia fixa sagrada, fica em condições de não poder se de-

de não poder se determinar em outros sentidos, maximé quando o desenrolar dos acontecimentos obedeceram às circunstâncias já expostas;

3º) De resto, no processo, dada a situação de tumulto citada, não foram observadas muitas das formalidades legais, notadamente na parte das provas dado o temor infundido pelo meio ambiente nas testemunhas, ficando, dêsse modo, completamente cerceada a defesa do Revisando.

Ante o exposto e que reflete, precisamente, a verdade dos fatos, o Revisando, descansando o direito de equidade do seu pedido nos sentimentos de retidão e de superior critério dos seus ilustres e íntegros julgadores, pede e espera a sua habitual -

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1945.

Paulino Telles dos Reis
Sentenciado nº 3 280

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
12 OUT. 1945
PORTARIA

Conselho Supremo de Justiça Militar
17 OUT 1945
PORTARIA

26 9 45

A. A. Rangel

7

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA
RECEBIMENTO

Aos 17 do mês de Outubro do ano de 1945 nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos ~~com~~ para preparo e distribuição do que lavro este termo.

Eu, Hazé Marcilio, 1º Ten pelo Sr. Secretario, escrevi.

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR
DESIGNO
RELATOR O SR. MINISTRO General Vaz de Mello
EM 17. x. 45

Presidente

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA
VISTA

Aos 17 do mês de Outubro do ano de 1945 nesta Secretaria, faço os presentes autos com vista ao Sr. General Procurador Geral da J. Militar pelo prazo da lei, do que lavro este termo.

Eu, Hazé Marcilio, 1º Ten ~~pelo~~ Sr. Secretario, escrevi

JUNTADA

Aos 22 dias do mês Outubro do ano mil novecentos é 45 --, nesta Secretaria, faço juntada ao documento de fls. 8 --- referente ao réu Porfírio Teles dos Reis ---, do que, para constar lavrei este termo. Eu [signature] 3º Sgt. pelo Secretario e escrevi

8

- PROCURADORIA GERAL-

PARECER Nº 34

O art. 41 do decreto-lei 6396, de 1 de abril de 1944, não permite se interponha recurso de revisão de sentença condenatória.

Vale-se o requerente, na espécie, de remedium juris que o citado preceito não autoriza, e, assim, limito-me a opinar por que o Conselho Supremo não tome conhecimento do pedido de fls.

CAPITAL FEDERAL, 22 de outubro de 1945.

Gen. Waldemiro Gomes Ferreira

-Gen. Waldemiro Gomes Ferreira-

Procurador Geral.

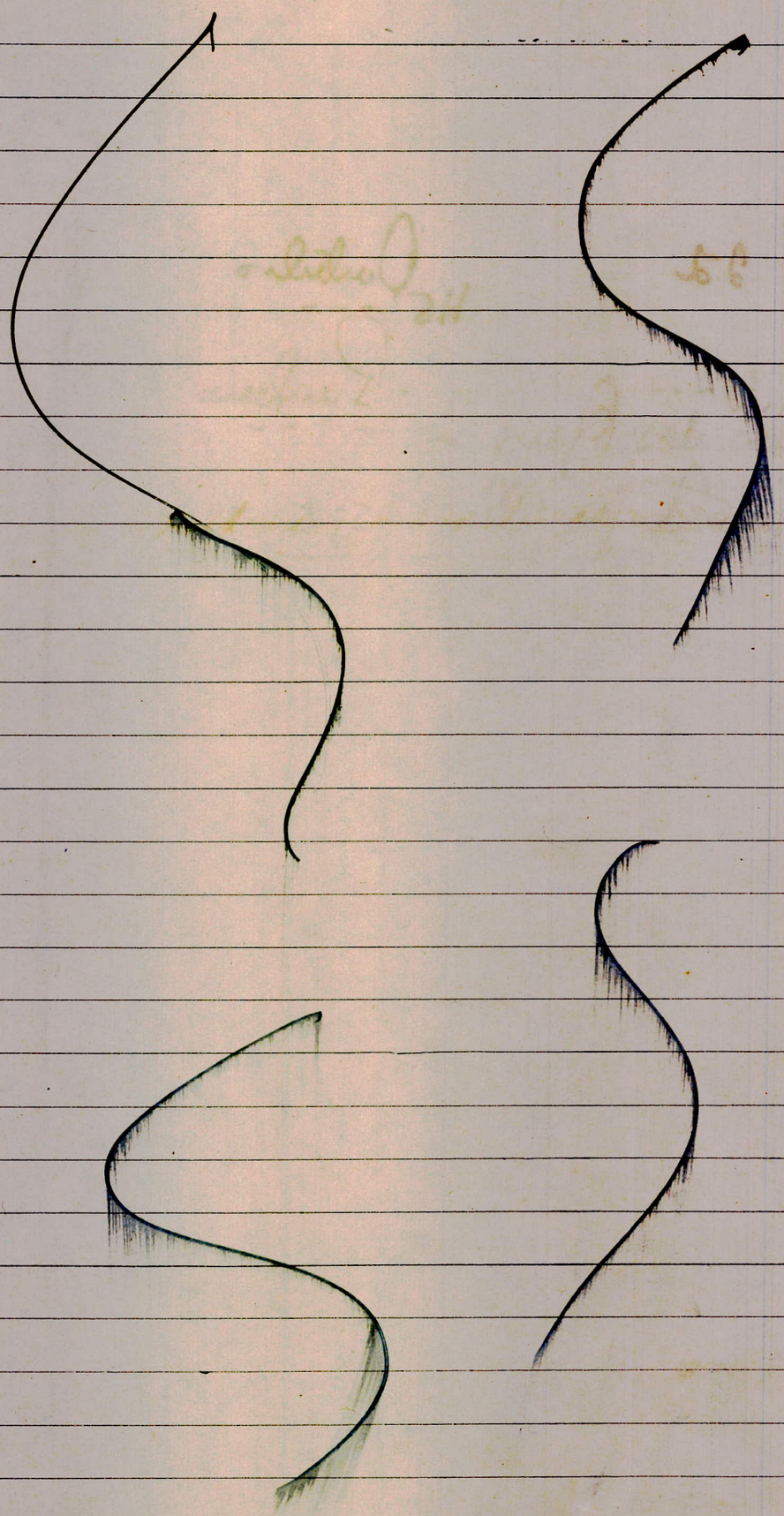

JUNTADA

Aos 22 dias do mês Outubro do ano mil novecentos é 45 ---, nesta Secretaria, faço juntada ao documento de fls. 11 -- referente ao réu Paulino Teles dos Reis — — --, do que, para constar lavrei este termo. Eu [signature] 3º SSB -- pelo Secretario e escrevi

10
Mello

-FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA-

-CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR-

REVISÃO Nº 3 - CAPITAL FEDERAL.

Revisão. Não se toma conhecimento do pedido, por ser o mesmo expressamente vedado pela lei.

RELATOR :- General WASHINGTON VAZ DE MELLO.

REVISANDO :- PAULINO TELES DOS REIS, soldado do II/1º R.O.Au.R..

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de revisão, em que é requerente o soldado Paulino Teles dos Reis, condenado a dois anos e oito mêses de detenção, como incurso na sanção do preâmbulo do art.136 do Código Penal Militar, acordam os Juizes do Conselho Supremo de Justiça Militar em não tomar conhecimento do recurso por ser o mesmo expressamente vedado pela lei (art. 41 do Decret-Lei n. 6396, de 1º de abril de 1944), conforme opinou o representante do Ministério Público junto a êste Conselho Supremo.

CAPITAL FEDERAL, 22 de outubro de 1945.

Gen. [illegible] Presidente

Vi e [illegible], relator

Gen. [illegible] de Paula Andrade

Fui presente
Gen. Waldemiro Gomes

GK-1 Vla-90006008923836